



Salto, 20 de março de 2024.

OFÍCIO nº 136/2024 – GAB. PREF.

Ao Excelentíssimo Senhor,

EDIVAL PEREIRA ROSA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Salto

JUNTE-SE AO PROJETO

S.S. 21/03/24

Edival Pereira Rosa

Presidente

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 24/2024 - Cria novos padrões de referência para os empregos de Professor Coordenador Pedagógico, Professor Assistente de Direção de Escola, Professor Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, atualiza as tabelas da Lei Municipal nº 2.810, de 16 de maio de 2007, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me ao presente para encaminhar o **PROJETO DE LEI Nº 24/2024**, que cria novos padrões de referência para os empregos de Professor Coordenador Pedagógico, Professor Assistente de Direção de Escola, Professor Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, atualiza as tabelas da Lei Municipal nº 2.810, de 16 de maio de 2007, e dá outras providências. Segue também, em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro da propositura.

Solicito que a tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do §1º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, bem como seja objeto de apreciação por **COMISSÃO MISTA** nos termos do Art. 30, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

“Cria novos padrões de referência para os empregos de Professor Coordenador Pedagógico, Professor Assistente de Direção de Escola, Professor Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, atualiza as tabelas da Lei Municipal nº 2.810, de 16 de maio de 2007, e dá outras providências.”

Art. 1º. A presente Lei altera os valores das referências salariais dos empregos de Professor Coordenador Pedagógico, Professor Assistente de Direção de Escola, Professor Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, todos constantes do Quadro de Servidores do Magistério.

Art. 2º. Ficam criados os padrões de referência RMC, RMA, RMD e RMS na forma do Anexo Único à presente Lei.

§1º. Ficam transformadas as nomenclaturas dos padrões de referência RM8A e RM10B em RMP10.

§2º. Ficam transformadas as nomenclaturas dos padrões de referência RM11C e RM12D em RMP11 e RMP12, respectivamente.

Art. 3º. A Lei Municipal nº 2.810, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. (...)

I – Quadro do Magistério: conjunto de empregos docentes de provimento efetivo, lotados e privativos da Secretaria Municipal da Educação, identificados pela denominação e pela referência de vencimentos na conformidade do Anexo I desta Lei e observadas as diretrizes da legislação vigente;

(...)

IV – (Revogado);

V – Quadro da Educação: conjunto de empregos do Quadro do Magistério e demais empregos cujas atribuições são vinculadas às atividades docentes e a estes conferem apoios técnicos, administrativos ou operacionais, integrando o conjunto de empregos lotados privativamente na Secretaria Municipal de Educação do Município;

(...)

Art. 6º. O Quadro da Educação é constituído pelos seguintes quadros de empregos efetivos e de apoio técnico do Magistério:

I – (...)

a) Classes de Docentes:

- 1. Professor de Educação Básica 1;*
- 2. Professor de Educação Básica 2;*
- 3. (Revogado);*
- 4. (Revogado);*
- 5. (Revogado);*

b) Classes de Suporte Pedagógico:

- 1. Professor Coordenador Pedagógico;*
- 2. Professor Assistente de Direção;*
- 3. Professor Diretor de Escola;*
- 4. Supervisor de Educação;*

II – Quadro de Apoio Docente, composto por:

- a) (Revogado);*
- b) Monitor de Informática;*
- c) Assistente de Informática Educacional;*
- d) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;*
- e) Psicólogo Educacional;*
- f) Psicopedagogo;*
- g) Intérprete de Libras;*
- h) Intérprete de Braille;*

III – Quadro de Apoio Administrativo, composto por:

- a) Secretário de Escola;*
- b) Inspetor de Alunos.*

Art. 7º. O Quadro da Educação compreende o conjunto de empregos de provimento efetivo, quantificados e identificados pela denominação, símbolo, referência de vencimento, forma e requisitos básicos para provimento, conforme o constante nas Tabelas 1, 2 e 3 do Anexo I da presente Lei, assim distribuídas:

I – Tabela 1 – Quadro do Magistério;

II – Tabela 2 – Quadro de Apoio Docente;

III – Tabela 3 – Quadro de Apoio Administrativo;

IV – (Revogado).”

“Art. 9º. O campo de atuação dos integrantes das Classes de Docentes do Quadro do Magistério é o seguinte:

I – (...);

II – (...);

III – (Revogado);

IV – (Revogado);

V – (Revogado).”

“Art. 12. Os integrantes das Classes de Suporte Pedagógico atuam em qualquer unidade educacional, nos diferentes níveis e modalidades de ensino mantido pelo município, coordenando, dirigindo, supervisionando e orientando de acordo com seu campo de atuação:

I – (...);

II – Professor Coordenador Pedagógico:

a) Atribuições:

1. Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto político pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do Município;

2. Elaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada e de encontros para o planejamento do acompanhamento e avaliação com os demais membros da Equipe Gestora;

3. Coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais profissionais em atividades docentes, em consonância com o projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação;

4. Assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

5. Promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de trabalho dos docentes,

da coordenação pedagógica e dos demais planos constituintes do projeto político - pedagógico;

6. Analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação;

7. Identificar, em conjunto com a Equipe Docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e, se for o caso, paralela no ensino fundamental e médio;

8. planejar ações que promovam o engajamento da Equipe Escolar na efetivação do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõem a unidade educacional;

9. Participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional;

10. Acompanhar e avaliar o processo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como assegurar as condições para os registros do processo pedagógico;

11. Participar, em conjunto com a comunidade educativa, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;

12. Organizar e sistematizar, com a Equipe Docente, a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico, inclusive quanto à assiduidade e à necessidade de compensação de ausências dos alunos junto aos pais ou responsáveis;

13. Promover o acesso da equipe docente aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na unidade educacional, garantindo a instrumentalização dos professores quanto à sua organização e uso;

14. Participar da elaboração, articulação e implementação de ações, integrando a unidade educacional à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social;

15. Promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores, bem

como a avaliação e acompanhamento da aprendizagem dos alunos, no que concerne aos avanços, dificuldades e necessidades de adequação;

16. Participar das diferentes instâncias de discussão para a tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive a verba do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE da unidade educacional;

17. Participar dos diferentes momentos de avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo estudos de caso em conjunto com os professores e estabelecendo critérios para o encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem;

18. Orientar, acompanhar e promover ações que integrem estagiários e outros profissionais no desenvolvimento das atividades curriculares;

19. Participar das atividades de formação continuada promovidas pelos órgãos regionais e central da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;

20. Todas essas atividades acrescidas das quais constam no Regimento Escolar;

b) Requisitos básicos para o exercício do emprego:

1. ser aprovado em concurso interno de provas e títulos dentre os empregados efetivos dos empregos de Professor de Educação Básica 1 e 2, habilitados em pedagogia;

2. Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de efetiva regência de aula/classe na Rede Municipal de Educação de Salto ou 6 (seis) anos de efetiva regência de aula/classe no setor Público ou Privado, ou ainda 6 (seis) anos de experiência comprovada em Gestão Escolar no setor Público ou Privado;

3. Ter concluído o Estágio Probatório;

III – (...)

Art. 13. (Revogado).

Art. 14. O provimento dos empregos das classes docentes do Quadro do Magistério será feito mediante concurso público de provas e títulos, preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Lei e constantes do seu Anexo I, sendo requisitos básicos para provimento dos empregos:



I - Professor de Educação Básica I: formação nível de ensino superior em pedagogia ou normal superior, ou licenciatura plena;

II - Professor de Educação Básica 2: Licenciatura plena na área curricular exigida;

III - Supervisor de Educação: formação em pedagogia ou gestão, contando com o mínimo de 10 (dez) anos de efetiva regência de aula/classe na educação básica das redes públicas ou privadas ou 5 (cinco) anos de efetivo exercício na direção de escola da educação básica em qualquer rede de ensino;

IV – (Revogado);

V – (Revogado).

Art. 15. O provimento dos empregos do Quadro de Apoio Docente e do Quadro de Apoio Administrativo, integrantes do Quadro da Educação, será feito mediante concurso público de provas preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Lei e constantes do seu Anexo I, sendo exigências básicas para provimento dos empregos:

(...)

Art. 16. O provimento dos empregos das Classes de Suporte Pedagógico, excetuado o emprego de Supervisor de Educação, é exclusivo dos ocupantes de empregos de Professor de Educação Básica 1 e Professor de Educação Básica 2.

Parágrafo único. O provimento dos empregos públicos referidos no "caput" deste artigo dar-se-á por aprovação em concurso interno e obedecendo aos procedimentos a seguir descritos, respeitando-se regulamentação complementar da Secretaria:

I – (...)

a) (...)

b) (Revogado);

II – (...)

a) (...)

b) – (Revogado);

III – (...)

a) (...)

b) (Revogado).

Art. 17. (Revogado)."

"Art. 46. Os ocupantes dos empregos das funções de Professor Coordenador Pedagógico, Professor Assistente de Direção e Professor Diretor de Escola que necessitarem de substituição por mais de 30 (trinta) dias ensejarão a convocação para assumir a respectiva função, a critério da Secretaria Municipal de Educação, do próximo candidato classificado no concurso interno, retornando este à lista de classificação ao final do período de substituição.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo se aplica quando da vacância dos cargos mencionados em seu caput.

Art. 47. Quando o ocupante do emprego de Professor Diretor de Escola que necessitar de substituição por até 30 (trinta) dias ou nos casos expressamente previstos em Lei, responderá pela função o ocupante do cargo de Professor Assistente de Direção da Unidade Escolar, em decorrência das atribuições dessa função.

§1º. Quando da convocação do Professor Assistente de Direção prevista no caput deste Artigo, será convocado para assumir a função aberta, a critério da Secretaria Municipal de Educação, o próximo candidato classificado no concurso interno, retornando este à lista de classificação ao final do período de substituição.

§2º. (Revogado)."

"Art. 61. Fica instituída a escala de padrão de vencimentos compreendendo as referências, categorias e valores constantes do Anexo V da presente Lei.

Art. 62. A escala de vencimentos do Quadro do Magistério, é composta por 3 (três) categorias de referência para as classes docentes, correspondendo a primeira categoria ao salário inicial das classes.

Art. 63. O padrão de remuneração dos integrantes das Classes de Docentes, será constituído do salário base, em hora, incluída a categoria profissional e as diferentes referências para as quais as classes podem evoluir.

Art. 64. (Revogado).

Art. 65. (Revogado).

Art. 66. (Revogado)."

Art. 4º. Os titulares do cargo de Professor Substituto, declarado como extinto na vacância pela Lei Municipal nº 2.810, de 16 de maio de 2007, farão jus ao recebimento de complementação salarial visando equiparar seus vencimentos àqueles dos Professores de Educação Básica da Categoria B que realizem igual jornada de trabalho.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas disponíveis no orçamento vigente.

Art. 6º. Revogam-se:

I – da Lei Municipal nº 2.810, de 16 de maio de 2007:

a) o inciso IV do Art. 5º;

b) do seu Art. 6º:

1. os itens “3”, “4” e “5” da alínea “a” do seu inciso I;

2. a alínea “a” do seu inciso II;

c) os incisos III e IV do Art. 7º;

d) os incisos III, IV e V do Art. 9º;

e) o Art. 13;

f) o inciso V do Art. 14;

g) do seu Art. 16:

1. a alínea “b” do inciso I;

2. a alínea “b” do inciso II;

3. a alínea “b” do inciso III;

h) o Art. 17;

i) o Art. 32;

j) o §2º do Art. 47;

k) os Artigos 64 a 66;

l) o inciso X do Art. 75;

m) o Anexo II;

II – a Lei Municipal nº 2.869, de 28 de março de 2008;

III – a Lei Municipal nº 2.886, de 13 de maio de 2008;

IV – o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.979, de 02 de dezembro de 2009;

V – o Artigo 10 da Lei Municipal nº 3.000, de 06 de maio de 2010;

VI – da Lei Municipal nº 3.106, de 13 de janeiro de 2012:

a) o Art. 3º;

b) o Art. 9º;



d) os Artigos 11 e 12;

VII – os Artigos 1º a 6º da Lei Municipal nº 3.396, de 03 de dezembro de 2014;

VIII – a Lei Municipal nº 3.473, de 26 de junho de 2015;

IX – o Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.736, de 29 de junho de 2018;

X – o Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.803, de 20 de março de 2020;

XI – os Artigos 151 e 155 da Lei Municipal nº 3.977, de 15 de setembro de 2022;

XII – da Lei Municipal nº 4.000, de 09 de dezembro de 2022:

a) o Art. 2º;

b) a Tabela 2 do Anexo Único.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 20 de março de 2024 - 325º Fundação.

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

ANEXO I – Quadro da Educação (Art. 5º)

Tabela 1 – Quadro do Magistério

Denominação	Sigla	Quant.	Ref. Cat.	Forma de Provimento	Requisito Básico para Provimento
Professor Educação Básica 1	PEB 1	790	RMP10	Concurso Público de provas e títulos	Formação Superior em Pedagogia ou Curso Normal Superior
Professor Educação Básica 2	PEB 2	210	RMP10	Concurso Público de provas e títulos	Licenciatura Plena na área curricular exigida
Supervisor de Educação	SE	6	RMS	Concurso Público de provas e títulos	Curso Superior em Pedagogia ou Gestão e possuir o mínimo de 10 (dez) anos de efetiva regência de aula/classe na educação básica das redes pública ou privada ou 5 (cinco) anos de efetivo exercício na direção de escola de educação básica, em qualquer sistema do ensino
Professor Assistente de Direção	-	50	RMA	Concurso interno	PEB 1 ou PEB 2 – Pedagogia – 5 anos de regência no Sistema Municipal
Professor Coordenador Pedagógico	-	65	RMC	Concurso interno	PEB 1 ou PEB 2 – Pedagogia – 5 anos de regência no Sistema Municipal
Professor Diretor de Escola	-	40	RMD	Concurso interno	PEB 1 ou PEB 2 – Pedagogia – 7 anos de regência no Sistema Municipal

Tabela 2 – Quadro de Apoio Docente

Denominação	Sigla	Quant.	Ref. Cat.	Forma de Provimento	Requisito Básico para Provimento
Assistente de Informática Educacional	InfoEd	1	R10	concurso público	Formação específica de nível superior em informática com segunda graduação e/ou especialização voltada para a educação.
Monitor de Informática	Molnfo	18	R6	concurso público	Nível Médio completo e curso com no mínimo 250 h/aula na área de Informática
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	ADI	801	R4	concurso público	Nível Médio completo e aptidão em avaliação psicológica.
Psicólogo Educacional	-	10	R10	concurso público	Formação superior específica, registro no Conselho da categoria.
Psicopedagogo	-	10	R10	concurso público	Formação de nível superior em pedagogia com pós-graduação em psicopedagogia clínica e habilidades de comunicação e planejamento
Intérprete de Libras	-	8	R8	concurso público	Formação de nível médio e certificado obtido por meio de exame de proficiência em libras, certificado pelo MEC e habilidades de comunicação e planejamento.
Intérprete de Braille	-	8	R8	concurso público	Formação de nível superior em pedagogia com pós-graduação em psicopedagogia clínica e habilidades de comunicação e planejamento



Tabela 3 – Quadro de Apoio Administrativo

Denominação	Sigla	Quant.	Ref. Cat.	Forma de Provimento	Requisito Básico para Provimento
Secretário de Escola	SeEsc	36	R7	concurso público	Formação de nível médio completo e conhecimento de legislação educacional e escolar.
Inspetor de Alunos	Insp	130	R2	concurso público	Formação de nível médio completo e aptidão em avaliação psicológica

ANEXO V – Quadro da Educação – Referência

CARGO/FUNÇÃO	REFÊNCIA	VALOR
Professor Educação Básica 1 – Cat. A e B	RMP10	R\$ 26,39
Professor Educação Básica 2 – Cat. B	RMP10	R\$ 26,39
Professor Educação Básica 1 – Cat. C	RMP11	R\$ 29,02
Professor Educação Básica 2 – Cat. C	RMP11	R\$ 29,02
Professor Educação Básica 1 – Cat. D	RMP12	R\$ 31,93
Professor Educação Básica 2 – Cat. D	RMP12	R\$ 31,93
Professor Coordenador Pedagógico	RMC	R\$ 7.661,28
Professor Assistente de Direção de Escola	RMA	R\$ 8.427,41
Professor Diretor de Escola	RMD	R\$ 9.270,15
Supervisor de Educação	RMS	R\$ 10.197,17
Assistente Informática Educacional	R10	R\$ 4.292,20
Monitor de Informática	R6	R\$ 2.983,20
Auxiliar Desenvolvimento Infantil	R4	R\$ 2.292,40
Profissional de Apoio Escolar	R4	R\$ 2.292,40
Psicólogo Educacional	R10	R\$ 4.292,20
Psicopedagogo	R10	R\$ 4.292,20
Intérprete de Libras	R8	R\$ 16,25
Intérprete de Braille	R8	R\$ 16,25
Secretário de Escola I	R7	R\$ 3.247,20
Inspetor de Alunos I	R2	R\$ 2.292,40



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei que encaminho à apreciação e deliberação desta egrégia Câmara de Vereadores tem por objetivo atender a cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho 2023/2024 e 2024/2025, celebrados entre a Prefeitura da Estância Turística de Salto, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Salto que preveem reajuste salarial para as categorias profissionais de 3,86%, valor este equivalente ao índice de inflação apurado pelo INPC no período compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024, bem como a progressão de 10% na remuneração entre os Professores de Educação Básica, Professores Coordenadores Pedagógicos, Professores Assistentes de Direção, Professores Diretores de Escola e Supervisores de Ensino. Para o cálculo de progressão, tomou-se como base o salário dos Professores de Educação Básica – Categoria C, que realizam jornada completa.

Igualmente, prevê o Acordo Coletivo 2024/2025 a equiparação salarial entre os titulares do cargo de Professor Substituto e Professor de Educação Básica – Categoria B, o qual está sendo previsto no Artigo 4º da presente propositura. Ressaltamos que o cargo de Professor Substituto foi declarado como a ser extinto na vacância pela Lei Municipal nº 2.810/2007, sendo este, no presente momento, ocupado por apenas um profissional.

Para prever os novos padrões de referência ora criados, RMC, RMA, RMD e RMS, bem como para alterar a nomenclatura dos padrões da classe dos professores, de RM8 e RM10 para RMP10, de RM11 para RMP11 e de RM12 para RMP12, procedemos à revisão dos Anexos I e V da Lei Municipal nº 2810/2007, bem como as alterações necessárias para sanar os conflitos de redação que surgiram nos últimos dezessete anos de alterações legais e a revogação expressa de normas que tenham sofrido revogação tácita ou que o sofreriam com a simples promulgação do presente texto. Descrevemos na sequência as alterações realizadas.

Ao Art. 5º da LM 2810/2007 foram feitas as alterações necessárias para suprimir as menções aos cargos em provimento por comissão, uma vez que outrora esta era a forma de ingresso aos cargos hoje denominados Professor Coordenador Pedagógico, Professor Assistente de Direção e Professor Diretor de Escola, cargos estes atualmente providos por



concurso interno conforme previsto pelas alterações introduzidas pela LM 3977/2022. Desta forma, revoga-se o inciso IV e altera-se os incisos I e V, todos do Artigo mencionado supra.

Quanto ao Art. 6º da LM 2810/2007, em seu inciso I há a remoção dos cargos de gestão que são transferidos para as classes de suporte pedagógico. No Quadro de Apoio Docente, incluímos os cargos criados pela LM 2885/2008. Por fim, no Quadro de Apoio Administrativos, removemos o numeral que caracterizava os cargos.

No Artigo 7º foram realizadas as alterações necessárias para descrever a nova forma que tomou o Anexo I da LM 2810/2007, suprimido o quadro de empregos em comissão, sendo este incorporado no Quadro do Magistério.

As alterações dos Artigos 9º e 12 vem em conjunto para organizar a descrição dos cargos integrantes das Classes de Docentes e das Classes de Suporte Pedagógico, todos do Quadro do Magistério, sem alteração em suas descrições.

Com as alterações no provimento dos cargos da classe de suporte pedagógico e as subsequentes alterações na forma com a qual se procede a substituição, a redação do Art. 13 tornou-se supérflua, além de ultrapassada quanto à previsão de substituição dos supervisores de educação, fazendo jus assim à sua revogação.

No Artigo 14, alteramos a menção em seu caput aos Anexos da Lei 2810/2007, corrigimos a redação dos incisos I a III que contavam com alínea única e sanamos conflito de redação entre as alterações introduzidas pelas LMs 3106/2012 e 3396/2013, ressaltando que esta última já havia revogado o inciso IV.

No Artigo 15, apenas alteramos seu caput para corrigir a referência aos anexos.

No Artigo 16, atualizamos a redação do caput e seu parágrafo único para constar expressamente a forma de provimento por concurso interno, uma vez que não há mais a possibilidade de comissionar os titulares das classes de suporte pedagógico. Igualmente, revogam-se as alíneas "b" dos três incisos que previam os procedimentos necessários para a indicação em comissão.

Não havendo mais cargos em comissão do magistério, revoga-se o Art. 17 da LM 2810/2007.

Os Artigos 46 e 47 passaram por revisão geral com a finalidade de estabelecer as novas regras de substituição dos profissionais do quadro de suporte pedagógico tendo em vias suas novas formas de ingresso.

Houve igualmente a reescrita dos Artigos 61 a 66 para enquadrá-los à nova forma dada ao Anexo V da LM 2810/2007.

Ademais, também foram objeto de revogação na LM 2810/2007 seu Art. 32, que fazia menção à jornada de trabalho dos titulares de cargo em comissão, o Inciso X do Art. 75, que concedia aos integrantes do Quadro da Educação o direito de disputar nomeação para os empregos em comissão, e o Anexo II, uma vez que seu conteúdo foi unificado com aquele do Anexo I.

Quanto às demais alterações previstas na cláusula de revogação da presente propositura:

A LM 2869/2008 criava 10 cargos de ADI. A redação dada à Tabela II do Anexo I da LM 2810/2007 consolida tal alteração.

A LM 2886/2008 alterava a redação do Anexo II da LM 2810/2007, revogado pela presente ao consolidar seu conteúdo àquele do Anexo I, e alterava a redação do Inciso IV do Art. 25, igualmente da LM 2810/2007, cuja redação atual é dada pela LM 3992/2022, ficando assim esvaziada de objeto.

O Art. 2º da LM 2979/2009 criava 338 cargos na área da educação, cargos esses hoje consolidados na forma da nova redação dada pela presente propositura ao Anexo I da LM 2810/2007.

O Art. 10 da LM 3000/2010 modificava o padrão de referência das ADIs, que com a presente propositura passa a ser regulamentado na forma do Anexo I à LM 2810/2007.

Com vistas às alterações ora introduzidas aos Artigos 14 e 47 da LM 2810/2007, os Artigos 3º e 9º da LM 3106/2012 passam a ser objeto de revogação. Igualmente, seus Artigos 11 e 12 foram revogados tacitamente com o advento da LM 3977/2022.

Da Lei 3396/2014, temos os Artigos 1º, 2º, 4º e 5º que estabeleciam redações modificadas pela presente a dispositivos da LM 2810/2007, enquanto os Artigos 3º e 6º revogam dispositivos inexistentes.

A LM 3473/2015 criava 250 cargos de ADI. A redação dada à Tabela II do Anexo I da LM 2810/2007 consolida tal alteração.

O Art. 1º da LM 3736/2018 alterava as referências salariais dos professores, objeto de consolidação pela presente propositura. Igual objeto é a alteração de referências estabelecida pelo Art. 1º da LM 3803/2020.

O Artigo 151 da LM 3977/2022 modificava a redação do Art. 6º da LM 2810/2007, que recebe nova redação com a presente propositura. Por sua vez, o Artigo 155 inseria a descrição do cargo de Professor Coordenador Pedagógico no Art. 9º da LM 2810/2007, agora transposto para seu Art. 12 para fins de organização.



Por fim, o Art. 2º e a Tabela 2 do Anexo Único da LM 4000/2022 discorriam sobre padrões de referência com redação agora ultrapassada pela presente propositura.

Certo da costumeira atenção dos Nobres Vereadores, aguardo sua aprovação na forma apresentada, após a tramitação sob a égide do Regime de Urgência, nos termos do §1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, a fim de cumprir o Acordo Coletivo.

Considerando a celeridade necessária para garantir o atendimento ao disposto no Art. 73, VIII, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e sua natureza de lei ordinária, requeiro igualmente que sua tramitação seja objeto de apreciação por Comissão Mista, nos termos do Art. 30, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Lei de Responsabilidade Fiscal – Artigos 16 e 17

Ofício Nº 142/2024 - Secretaria de Educação (Sistema 1Doc)

Impacto Nº 01/2024
 Período: 2024, 2025 e 2026

I – DO MOTIVO E DO INCREMENTO DA DESPESA	
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente a projeto de ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.	
O presente trabalho demonstra os valores dos incrementos de despesas decorrentes da intenção governamental acima descrita, para o exercício corrente e para os dois seguintes, conforme quadros abaixo:	
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2024	
Previsão de Aumento da Despesa	1.050.430,56
Total do Aumento Anual	1.050.430,56
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2025	
Previsão de Aumento da Despesa	1.087.300,67
Total do Aumento Anual	1.087.300,67
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2026	
Previsão de Aumento da Despesa	1.125.356,19
Total do Aumento Anual	1.125.356,19
<i>Nota 1) Previsão de incremento das despesas com pessoal para os exercícios de referência, base para as apurações seguintes.</i>	
II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO - PREFEITURA MUNICIPAL	
a) Exercício de 2024	
+ Superávit Financeiro de 2023	17.167.012,68
+ Receita esperada para o exercício de 2024	711.000.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2024	728.167.012,68
Acréscimo de despesas	1.050.430,56
- Impacto Financeiro	0,1443%
- Impacto Orçamentário	0,1477%
b) Exercício de 2025	
+ Superávit Financeiro Estimado de 2024	17.769.574,83
+ Receita esperada para o exercício de 2025	750.176.100,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2024	767.945.674,83
Acréscimo de despesas	1.087.300,67
- Impacto Financeiro	0,1416%
- Impacto Orçamentário	0,1449%
c) Exercício de 2026	
+ Superávit Financeiro Estimado de 2025	18.748.678,40
+ Receita esperada para o exercício de 2026	791.435.785,50
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	810.184.463,90
Acréscimo de despesas	1.125.356,19
- Impacto Financeiro	0,1389%
- Impacto Orçamentário	0,1422%
III – DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL	
a) Exercício de 2024	
Receita Corrente Líquida Estimada	658.743.697,06
Folha de Pagamento Projetada 2024	330.171.050,21
Incremento de Despesa com Pessoal Decorrente do Presente Impacto	1.050.430,56
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	331.221.480,77
Percentual Estimado em 31/12/2024	50,28%
b) Exercício de 2025	
Receita Corrente Líquida Estimada	695.040.474,77
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos de 2024	331.221.480,77
Estimativa de Revisão Geral Anual de 3,51%	11.625.873,98
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos 2025	342.847.354,75
Percentual Estimado em 31/12/2025	49,33%
c) Exercício de 2026	
Receita Corrente Líquida Estimada	733.267.700,88
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos de 2025	342.847.354,75
Estimativa de Revisão Geral Anual de 3,50%	11.999.657,42
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos 2026	354.847.012,16
Percentual estimado em 31/12/2026	48,39%
Nota:	
(1) Para a estimativa de crescimento da Receita Corrente Líquida para 2025 e 2026, foram considerados acréscimos de 5,51% e 5,50%, respectivamente (base nos índices IPCA e PIB, do Relatório Focus, de 14/03/2024, do Banco Central do Brasil).	
(2) Para a estimativa de crescimento da Despesa de 3,51% para 2024 e de 3,50 para 2025 (base nos índices IPCA, do Relatório Focus, de 14/03/2024, do Banco Central do Brasil).	



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Lei de Responsabilidade Fiscal – Artigos 16 e 17

Ofício Nº 142/2024 - Secretaria de Educação (Sistema 1Doc)

Impacto Nº 01/2024
Período: 2024, 2025 e 2026

IV – DA DECLARAÇÃO DO SR. PREFEITO

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas.

Salto, 15 de março de 2024.

Laerte Sonsin Junior
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Lei de Responsabilidade Fiscal – Artigos 16 e 17

Ofício Nº 142/2024 - Secretaria de Educação (Sistema 1Doc)

Impacto Nº 01/2024
Período: 2024, 2025 e 2026

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO
<p style="text-align: center;">I – DO MOTIVO</p> <p>Premissas: valores fornecidos pelo DGP, percentual informado pelo DGP e índices do Relatório Focus. Vide tabelas anexas. Metodologia - o valor demonstrato para o exercício de 2024 é aquele apresentado pelo DGP - Departamento de Gestão de Pessoas como incremento anual da despesa, devidamente acrescido do percentual estimado pela Administração Municipal para o dissídio a ser concedido aos servidores municipais em março/2024 (Informação prestada pelo DGP no corpo do sistema de correspondência interna, 1Doc). Para o exercício de 2025, sobre o referido valor, aplicou-se o percentual relativo ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, constante do Relatório FOCUS, do Banco Central do Brasil, de 14/03/2024. Para o exercício de 2026, aplicou-se o percentual do mesmo índice previsto para 2026 sobre o valor apurado para 2025. Tal método foi adotado para apurar os valores correspondentes ao aumento/diminuição da despesa previsto para o ano atual e para os dois subsequentes.</p>
<p style="text-align: center;">II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO - PREFEITURA MUNICIPAL</p> <p>Premissas: valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2023; receitas estimadas para os exercícios de referência; valores dos incrementos das despesas apurados para os exercícios de referência. Vide tabelas anexas. Metodologia - ao valor do superávit financeiro referente a 2023, somou-se o valor estimado da arrecadação para 2024, apurando-se o total da disponibilidade financeira projetada para o exercício de 2024. Para a apuração do impacto financeiro, dividiu-se o valor do incremento da despesa estimado para o exercício (dividendo) pelo valor total da disponibilidade financeira prevista para o mesmo período (divisor). Tal técnica foi adotada para os dois exercícios subsequentes, considerando as estimativas para os superávits financeiros e receitas esperadas devidamente adicionados dos índices IPCA (inflação) e PIB (crescimento real) somados. Para a apuração do impacto orçamentário utilizou-se a mesma técnica, apenas substituindo o divisor pelo valor da receita esperada para o exercício de referência.</p>
<p style="text-align: center;">III – DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL</p> <p>Premissas: o valor da RCL - Receita Corrente Líquida referente ao exercício de 2024 corresponde ao valor orçado na LOA_2024. Os valores a mesmo título para 2025 e 2026 foram apurados aplicando-se os índices IPCA e PIB de cada exercício somados, de forma cumulativa. O valor da folha de pagamento referente a 2024 corresponde ao valor previsto na LOA_2024, incluindo as deduções pertinentes. Os valores a mesmo título para os dois exercícios seguintes foram apurados aplicando-se os índices de IPCA constantes do já mencionado Relatório Focus, de forma cumulativa. Vide tabelas anexas. Metodologia - exercício de 2024: o valor do incremento da despesa foi adicionado ao valor previsto na LOA_2024 para a folha de pagamento, apurando-se o Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos. Para os exercícios de 2025 e 2026, aplicou-se, sobre o valor de tal custo 2024, os índices IPCA do Relatório Focus, de forma cumulativa. Apuração do Percentual Estimado para o exercício critério válido para todos os exercícios); para tanto, dividiu-se o Custo Anual Estimado da Folha de Pagamento e Encargos de cada exercício pelo valor da Receita Corrente Líquida de cada exercício.</p>



QUADRO DIREÇÃO - SITUAÇÃO ATUAL

CARGO	REFER.	QDE. SERVIDOR	SALARIO HORA
Coordenador Pedagógico	R13	3	R\$ 5.409,80
Assistente de Direção de Escola	R14	8	R\$ 6.129,20
Diretor de Escola	R16	15	R\$ 7.530,60
Supervisor de Educação	R16A	6	R\$ 7.884,80
TOTAL		32	

CARGO	REFER.	TOTAL SALARIO	INSS PATRONAL	FGTS	TOTAL GERAL	
Coordenador Pedagógico	R13	R\$ 16.229,40	R\$ 3.570,47	R\$ 1.298,35	R\$ 21.098,22	
Assistente de Direção de Escola	R14	R\$ 49.033,60	R\$ 10.787,39	R\$ 3.922,69	R\$ 63.743,68	
Diretor de Escola	R16	R\$ 112.959,00	R\$ 24.850,98	R\$ 9.036,72	R\$ 146.846,70	
Supervisor de Educação	R16A	R\$ 47.308,80	R\$ 10.407,94	R\$ 3.784,70	R\$ 61.501,44	
TOTAL		R\$ 225.530,80	R\$ 49.616,78	R\$ 18.042,46	R\$ 293.190,04	MÊS
TOTAL DO VALOR ANUAL, COM OS 12 MESES, 1/3 FÉRIAS, 13º E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO					R\$ 4.201.413,27	ANO

QUADRO DIREÇÃO - SITUAÇÃO PROPOSTA

CARGO	REFER.	QDE. SERVIDOR	SALARIO		
Coordenador Pedagógico	RMC	3	R\$ 7.376,16	10,00%	aumento
Assistente de Direção de Escola	RMA	8	R\$ 8.113,78	10,00%	aumento
Diretor de Escola	RMD	15	R\$ 8.925,15	10,00%	aumento
Supervisor de Educação	RMS	6	R\$ 9.817,67	10,00%	aumento
TOTAL		32			

CARGO	REFER.	TOTAL SALARIO	INSS PATRONAL	FGTS	TOTAL GERAL	
Coordenador Pedagógico	RMC	R\$ 22.128,48	R\$ 4.868,27	R\$ 1.770,28	R\$ 28.767,02	
Assistente de Direção de Escola	RMA	R\$ 64.910,21	R\$ 14.280,25	R\$ 5.192,82	R\$ 84.383,27	
Diretor de Escola	RMD	R\$ 133.877,30	R\$ 29.453,01	R\$ 10.710,18	R\$ 174.040,50	
Supervisor de Educação	RMS	R\$ 58.906,01	R\$ 12.959,32	R\$ 4.712,48	R\$ 76.577,82	
TOTAL		R\$ 279.822,01	R\$ 61.560,84	R\$ 22.385,76	R\$ 363.768,61	MÊS
TOTAL DO VALOR ANUAL, COM OS 12 MESES, 1/3 FÉRIAS, 13º E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO					R\$ 5.212.804,15	ANO

240h x R\$27,94
R\$ 6.705,60

SITUAÇÃO PROPOSTA	R\$ 363.768,61
SITUAÇÃO ATUAL	R\$ 293.190,04
DIFERENÇA MENSAL	R\$ 70.578,57
DIFERENÇA ANUAL	R\$ 1.011.390,87

CRIAR REFERÊNCIA SALARIAL - QUADRO DE GESTÃO EDUCAÇÃO		
CARGO	REFER.	SALARIO MÊS
Coordenador Pedagógico	RMC	R\$ 7.376,16
Assistente de Direção de Escola	RMA	R\$ 8.113,78
Diretor de Escola	RMD	R\$ 8.925,15
Supervisor de Educação	RMS	R\$ 9.817,67

VALORES UTILIZADOS PARA CALCULO COM BASE NOS SALARIOS DE 02/2024, NÃO CONTENDO O REAJUSTE SALARIAL QUE ESTA PREVISTO PARA MARÇO/2023 DE 3,82% QUE IRÁ TRAMITAR NA CAMARA MUNICIPAL

PREMISSAS - DESPESAS		
Resumo das Informações Prestadas pelo DGP - Departamento de Gestão de Pessoas		
Exercício	2024	
Situação Proposta	363.768,61	
Situação Atual	293.190,04	
Diferença Mensal	70.578,57	
Diferença Anual	1.011.390,87	
Dissídio de 3,86% previsto para março/2024	39.039,69	
Diferença Anual com Dissídio 2024	1.050.430,56	
Projeções para os Dois Exercícios Subsequentes		
Exercício	2025	
Percentual aplicado: IPCA (Relatório Focus - BACEN)	3,51%	
Valor Apurado para 2025	1.087.300,67	
Exercício	2026	
Percentual aplicado: IPCA (Relatório Focus - BACEN)	3,50%	
Valor Apurado para 2026	1.125.356,19	
Folha de Pagamento Total 2024 (Base para Apuração do Limite LRF)		
Total Exceto Elem. 91 (Precatórios)	333.365.290,21	Precatórios não são computados
Dedução Elem. 94 (Indenizações)	3.194.240,00	Despesas com PDI e indenizações devem ser deduzidas
FoPag a Considerar (LOA_2024)	330.171.050,21	



PREMISSAS - RECEITAS

Projeção dos Superávits Financeiros

Descrição	Valor	Comentário
Superávit Financeiro 2023	17.167.012,68	Consideradas todas as fontes de recursos
Superávit Projetado para 2024	17.769.574,83	Valor 2023 + IPCA 2024
Superávit Projetado para 2025	18.748.678,40	Valor 2024 + IPCA + PIB 2025

Projeção das Receitas

Receita Esperada 2024	711.000.000,00	Conforme LOA_2024 (somente Prefeitura)
Receita Esperada 2025	750.176.100,00	Valor 2024 + IPCA + PIB 2025
Receita Esperada 2026	791.435.785,50	Valor 2025 + IPCA + PIB 2026

Projeção das RCL - Receitas Correntes Líquidas

RCL Esperada 2024	658.743.697,06	Conforme LOA_2024 (Prefeitura + SAAE)
RCL Esperada 2025	695.040.474,77	Valor 2024 + IPCA + PIB 2025
RCL Esperada 2026	733.267.700,88	Valor 2025 + IPCA + PIB 2026

Índices Relatório Focus - BACEN

Índice	2024	2025	2026
IPCA	3,77%	3,51%	3,50%
PIB	1,78%	2,00%	2,00%
Total	5,55%	5,51%	5,50%

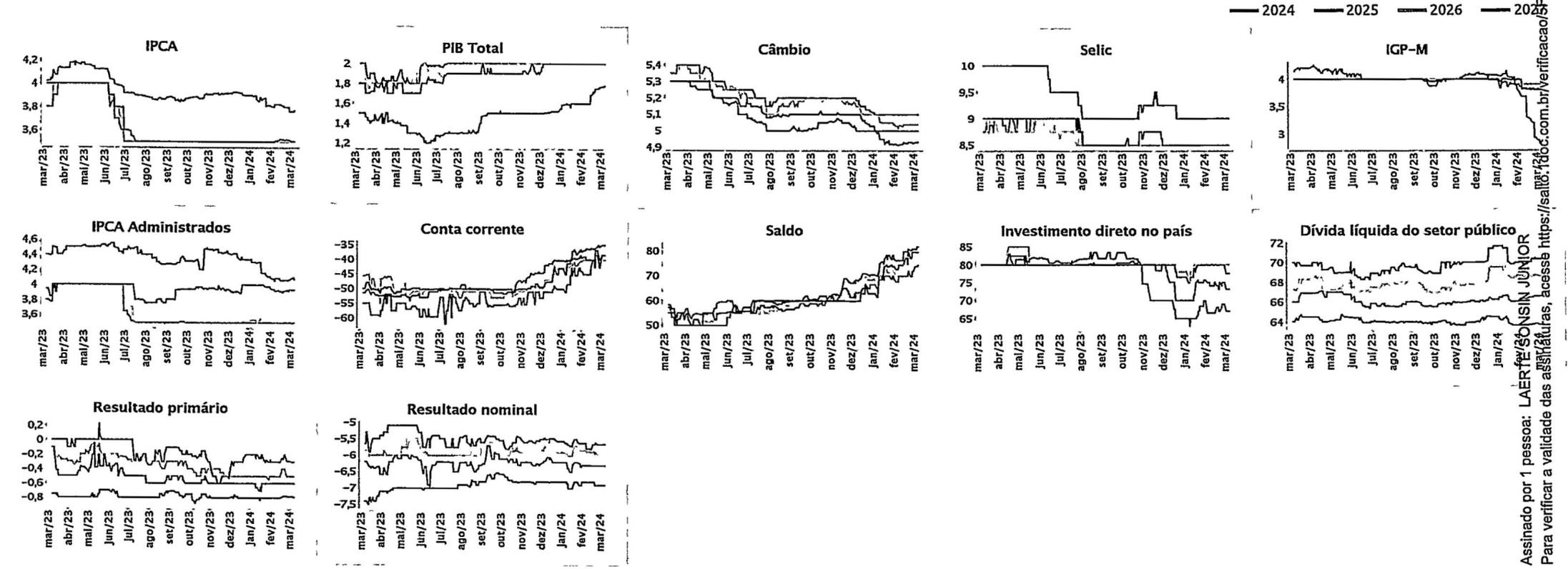
Expectativas de Mercado

8 de março de 2024

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana Agregado	2024								2025								2026								2027							
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis ***	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis ***	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis ***	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis ***	Resp. ***				
IPCA (variação %)	3,82	3,76	3,77	▲ (1)	152	3,75	55	3,51	3,51	3,51	= (2)	147	3,50	55	3,50	3,50	3,50	= (36)	125	3,50	3,50	3,50	= (36)	125	3,50	3,50	3,50	= (36)	125			
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,60	1,77	1,78	▲ (4)	110	1,90	35	2,00	2,00	2,00	= (13)	95	2,00	34	2,00	2,00	2,00	= (31)	79	2,00	2,00	2,00	= (33)	79	2,00	2,00	2,00	= (33)	79			
Câmbio (R\$/US\$)	4,92	4,93	4,93	= (3)	121	4,95	36	5,00	5,00	5,00	= (9)	115	5,00	36	5,04	5,04	5,04	= (5)	87	5,04	5,04	5,04	= (5)	87	5,10	5,10	5,10	= (9)	106			
Selic (% a.a.)	9,00	9,00	9,00	= (11)	136	9,00	43	8,50	8,50	8,50	= (14)	133	8,50	43	8,50	8,50	8,50	= (32)	110	8,50	8,50	8,50	= (31)	106	8,50	8,50	8,50	= (31)	106			
IGP-M (variação %)	3,67	2,91	2,80	▼ (8)	78	2,60	26	3,83	3,80	3,80	= (2)	66	3,80	23	3,90	3,90	3,90	= (4)	60	3,81	3,80	3,80	= (3)	60	3,81	3,80	3,80	= (3)	60			
IPCA Administrados (variação %)	4,09	4,07	4,07	= (1)	94	4,04	27	3,92	3,93	3,93	= (1)	80	3,76	25	3,50	3,50	3,50	= (4)	58	3,50	3,50	3,50	= (23)	58	3,50	3,50	3,50	= (23)	58			
Conta corrente (US\$ bilhões)	-36,20	-35,50	-35,00	▲ (2)	27	-36,35	8	-40,00	-40,00	-38,35	▲ (1)	26	-40,00	8	-40,00	-40,00	-40,00	= (4)	19	-45,00	-42,50	-38,40	▲ (1)	19	-45,00	-42,50	-38,40	▲ (1)	19			
Balança comercial (US\$ bilhões)	76,45	80,98	82,00	▲ (1)	25	82,00	7	70,00	72,05	74,55	▲ (1)	24	75,00	7	73,00	77,80	77,80	= (3)	15	74,50	79,80	79,80	= (2)	15	74,50	79,80	79,80	= (2)	15			
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	66,50	68,92	67,00	▼ (1)	26	68,00	8	74,05	75,00	73,10	▼ (1)	25	76,55	8	80,00	80,00	80,00	= (7)	18	80,00	80,00	77,50	▼ (1)	18	80,00	80,00	77,50	▼ (1)	18			
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	63,60	63,74	63,64	▼ (1)	24	64,70	6	66,25	66,50	66,50	= (1)	23	67,08	6	68,50	68,65	68,55	▼ (1)	20	69,81	70,30	70,30	= (2)	20	69,81	70,30	70,30	= (2)	20			
Resultado primário (% do PIB)	-0,80	-0,78	-0,79	▼ (1)	40	-0,75	13	-0,60	-0,60	-0,60	= (7)	39	-0,50	13	-0,50	-0,50	-0,50	= (1)	29	-0,30	-0,29	-0,30	▼ (2)	29	-0,30	-0,29	-0,30	▼ (2)	29			
Resultado nominal (% do PIB)	-6,80	-6,90	-6,90	= (2)	23	-6,70	7	-6,29	-6,30	-6,30	= (3)	21	-6,50	7	-5,86	-5,95	-5,95	= (1)	16	-5,78	-5,65	-5,65	= (1)	16	-5,78	-5,65	-5,65	= (1)	16			

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis



Assinado por 1 pessoa: LAER FERREZ SOUZA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sillop.fdoc.com.br/verificacao/>





Expectativas de Mercado

8 de março de 2024

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

- diário - Agregado	fev/2024						mar/2024						abr/2024						Infl. 12 m suav.					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,70	0,77	0,77	= (1)	148	0,78	0,27	0,24	0,24	= (3)	148	0,25	0,38	0,35	0,35	= (1)	147	0,31	3,77	3,60	3,51	▼ (5)	120	3,88
Câmbio (R\$/US\$)	4,91	-	-				4,90	4,94	4,95	▲ (4)	114	4,95	4,90	4,93	4,93	= (1)	113	4,93						
Selic (% a.a)	-	-	-				10,75	10,75	10,75	= (31)	133	10,75	-	-	-									
IGP-M (variação %)	0,26	-	-				0,31	0,17	0,14	▼ (5)	74	-0,04	0,27	0,25	0,25	= (2)	74	0,15	3,96	4,01	3,99	▼ (1)	62	3,99

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias

— fev/2024 — mar/2024 — abr/2024

